



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-013/2025

Altera a Lei nº 8.265/2017, que dispõe sobre os eventos de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, de cultura e esportivas no leito de vias públicas urbanas locais, por meio do estabelecimento de seus trechos denominados “Ruas de Lazer” e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 6º da Lei nº 8.265/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica designada “Rua de Lazer Permanente” para fins de práticas esportivas:

I - Rua Pitangui, da Rua Eliza Pinto do Amaral até a Rua Maria Eufrásia, aos domingos de 8h às 12h, podendo esse horário ser estendido caso haja interesse público.

Parágrafo único. Considera-se “Rua de Lazer Permanente” o evento que ocorrer semanalmente e de maneira permanente, devendo os locais de sua realização ser discriminados nesta Lei.”

Art. 2º Acrescenta o art. 7º à Lei nº 8.265/2017, com a seguinte redação:

“Art. 7º O Executivo regulamentará o uso das áreas autorizadas ao uso de “Rua de Lazer Permanente” através de Decreto.

Art. 3º Acrescenta o art. 8º à Lei nº 8.265/2017, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

“Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de abril de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5PQ**194****YKL****RX6**